DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Sexta-Feira, 09 de Julho de 2021 - Edição nº 077

SUMÁRIO

- DECRETO EXECUTIVO Nº 070/2021: "Institui, no âmbito do Município de Maetinga-BA, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2DF6558617-4470C20653-A9A3791310-9A6CF80DC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 70 DE 09 DE JULHO DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Maetinga-BA, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA-BA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e números de casos ativos – divulgados nos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 20.585 de 8 de julho de 2021 adotou novas medidas de restrição de circulação noturna em vários municípios baianos, incluindo o município de Maetinga,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 24h às 05h, de 09 de julho até 23 de julho de 2021, no âmbito do município de Maetinga, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 20.585/2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento às 23h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais deverão permitir o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do recinto, mantendo o distanciamento e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º - A feira livre, nos dias 12 e 19 de julho de 2021, funcionará normalmente, respeitados os protocolos sanitários.

Art. 2º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 3º - Ficam suspensos, no âmbito do município de Maetinga, durante o período de 09 de julho até 23 de julho de 2021, os eventos e atividades com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parque de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, museus, teatro e afins.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§ 2º - Os espaços culturais e congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), sendo vedada a realização de excursões para visitações de tais equipamentos.

§ 3º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III – limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 4º - Fica suspensa a realização de *shows*, festas públicas ou privadas e afins, independentemente do número de participantes, no âmbito do município de Maetinga, até 23 de julho de 2021.

Art. 5º - Fica autorizado, em todo o território do município de Maetinga, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 09 de julho até 23 de julho de 2021, desde que limitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º – O município de Maetinga, conjuntamente com a Polícia Militar da Bahia e a Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotada no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 7º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Nº de autenticação: 2DF6558617-4470C20653-A9A3791310-9A6CF80DC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga-BA, em 09 de julho de 2021.

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br